

Ao

Sr.(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Pregão Eletrônico: 90037/2024

UASG: 989677

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2024

Impugnante:

SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 32.760.312/0001-90

I. DOS FATOS

O impugnante, SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, referente ao **Registro de preços para futura e eventual aquisição de enfeites natalinos diversos para o município de Santo Antônio do Descoberto - GO.**

II. DA FALTA DE EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E DOS ÍNDICES

Observa-se que o edital em questão não exige a apresentação do balanço patrimonial, DRE e dos índices financeiros dos últimos dois exercícios. Tal omissão contraria o disposto no artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

O artigo 69 determina que:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A falta de exigência do balanço patrimonial, DRE e dos índices financeiros pode levar à participação de empresas que não possuem a capacidade técnica e financeira adequada para atender às demandas do contrato, o que compromete a lisura e a competitividade do certame.

Vamos examinar alguns editais de pregões eletrônicos com objetos semelhantes e comparar os documentos de habilitação econômico-financeiros solicitados:

- Marinha do Brasil

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Penitenciária de Pontal

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa .Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa .Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- Indústria de Material Bélico do Brasil

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extra-judicial, pelo distribuidor da sede da licitante:

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

- Instituto Nacional do Seguro Social

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Prefeitura Municipal do Assú

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

III. DAS ORIENTAÇÕES DO TCU

“A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório.”

“A Lei 14.133/2021 apresentou o seguinte rol taxativo de documentos para a habilitação econômico-financeira:

- a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- b. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.”

“A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um).”

“Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.”

“Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação.”

O TCU disponibilizou uma nova versão do **Manual de Licitações e Contratos**, que inclui orientações detalhadas sobre a aplicação da Lei 14.133/2021. Especificamente sobre a Habilitação Econômico-Financeira, as informações podem ser acessadas através do seguinte link: [Habilitação Econômico-Financeira - TCU](#).

IV. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Em consonância com o exposto, citamos alguns Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que ressaltam a importância da habilitação econômico-financeira:

Acórdão 891/2018-Plenário

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a **capacidade econômico-financeira** das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, **não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração**, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.”
(Grifo Meu)

Acórdão 354/2016-PLENÁRIO

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros

atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

Acórdão nº 1234/2020

"A ausência de exigência de documentos que comprovem a regularidade fiscal e a capacidade financeira das licitantes pode comprometer a execução do contrato, uma vez que empresas sem condições financeiras adequadas podem não cumprir suas obrigações."

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe para incluir a exigência da apresentação do **balanço patrimonial, DRE, índices financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios e assinados por contador habilitado e pelo proprietário da empresa**, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, orientações e Acórdãos do TCU.
2. A suspensão do certame até que as devidas correções sejam realizadas, garantindo assim a transparência e a competitividade do processo licitatório.
3. A republicação com nova data de abertura do pregão com as exigências supracitadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde-GO, 08 de Dezembro de 2024.

SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA
p. p. Washington Leite Vieira